



## CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVO DIGITAL (ALUGUEL)

### ITEM TABELA DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO

1	VALOR DO ATIVO LOCADO EM BITCOIN NA DATA DO CONTRATO	₿
2	EXPRESSÃO MONETÁRIA EM REAIS DO ATIVO LOCADO	
3	HASH (endereço de recebimento)	
4	VALOR DE COTAÇÃO DO BITCOIN NA DATA DO CONTRATO	₿

ATIVO EM BITCOIN LOCADO: ₿

### LOCADOR

Nome completo do locador, RG: 00000000 CPF 000.000.000-00 residente e domiciliado na Rua *nome da rua e número, bairro*, CEP: 00000-000 Estado- Sigla do Estado email@servidor.com, telefone: (DDD) 00000-0000

### LOCATÁRIA

**BRAISCOMPANY SOLUÇÕES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 30.541.179/0001-55, com sede na Rua Dr. Severino Cruz, nº 729, Bairro Centro, CEP 58400-258, Campina Grande, Paraíba, Brasil.

### OBJETO DO CONTRATO

#### Cláusula 1ª

É objeto do presente contrato a locação temporária de **ATIVO DIGITAL** de propriedade do LOCADOR à LOCATÁRIA, conforme disposto no quadro "TABELA DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO" pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### Parágrafo Único

A relação contratual entre as partes se dará exclusivamente através de ativos digitais (criptoativos) regularmente disponíveis no mercado.

#### Cláusula 2ª

Em decorrência da locação, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a título de aluguel, remuneração mensal variável, que será informada ao LOCADOR mensalmente.

#### Parágrafo Único

O LOCADOR tem plena ciência que a LOCATÁRIA está sujeita aos riscos inerentes e imprevisíveis do mercado, comum a qualquer empresa do ramo.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO LOCADOR**

#### **Cláusula 3ª**

Abrir uma conta de ativo digital em uma Exchange nacional, de sua escolha, com a titularidade em seu nome, com a finalidade de transferir o ativo digital locado para a LOCATÁRIA.

#### **Parágrafo Primeiro**

É obrigatório que a abertura da conta seja em Exchange situada no Brasil, sendo de sua responsabilidade o envio e guarda do seu número de Hash.

#### **Parágrafo Segundo**

Não é permitida a mudança de Hash dentro do mesmo contrato, a não ser que, comprovadamente, a Exchange, de alguma forma, se torne inapta ou venha a deixar de existir ou seja proibida pela legislação nacional de funcionar.

#### **Cláusula 4ª**

É de inteira responsabilidade do LOCADOR a abertura da conta na Exchange, o cadastro, o segredo e a guarda de sua senha pessoal, que é intransferível.

#### **Cláusula 5ª**

O LOCADOR se compromete a manter a conta digital ativa até o encerramento do presente contrato.

#### **Cláusula 6ª**

Prestar informações a Autoridade Fazendária na forma prevista na IN 1888/19 e outras que surgirem e realizar o pagamento de eventual imposto decorrente da presente locação, observando as instruções atualizadas da Autoridade Fazendária.

## **DA LOCATÁRIA**

#### **Cláusula 7ª**

Remunerar o LOCADOR em ativo digital, em percentual variável, que será calculado sobre o item 2 da tabela de referência descrita no início do presente contrato.

#### **Cláusula 8ª**

A remuneração que trata a cláusula anterior será creditada na conta digital indicada pelo LOCADOR na forma prevista na cláusula 3ª.

#### **Parágrafo Único**

O aluguel só pode ser creditado em Exchange brasileira.

### Cláusula 9ª

O crédito referente a remuneração do ativo terá início 30 (trinta) dias a contar da efetivação do contrato, todavia, esta data, que é fixa, será escolhida pelo LOCATÁRIA entre um destes dias **10, 20 ou 30** de cada mês, a depender da data de assinatura do presente contrato da seguinte forma:

- contratos assinados entre os dias 1 a 10 receberão crédito no dia 10 de cada mês;
- contratos assinados entre os dias 11 a 20 receberão crédito no dia 20 de cada mês;
- contratos assinados entre os dias 21 a 31 receberão crédito no dia 30 de cada mês.

### Parágrafo único

Nas ocasiões em que a data de recebimento do aluguel sob a locação deste contrato cair em um dia não útil, o pagamento da respectiva locação será realizado no próximo dia útil.

### Cláusula 10ª

Fornecer todas as informações que sejam necessárias, referente ao presente contrato sempre que o LOCADOR solicitar.

### Cláusula 11ª

A LOCATÁRIA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude do presente contrato, assegurando que, embora os seus colaboradores, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional, na forma do que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### Cláusula 12ª

Fica designado o e-mail: **administrativo@braiscompany.com.br** como canal de comunicação oficial, apto a prestar informações referentes ao presente contrato de locação de ativo digital.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 13ª

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua efetivação (data da transferência do ativo digital + assinatura do contrato).

### Parágrafo Único

Fica ajustado que o contrato, lido previamente pelo LOCADOR, será enviado para seu e-mail e, para sua validação, deverá ser devolvido em até 48 (quarenta e oito horas) com assinatura firmada e conferida tal como consta no documento de identidade apresentada, ficando o contrato pendente até a efetiva assinatura.

### Cláusula 14ª

No 12º (décimo segundo) mês, o contrato será automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses. Caso o LOCADOR não pretenda renovar o contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a LOCATÁRIA, caso em que o ativo locado deve ser transferido, em até 30 (trinta) dias, para a conta do LOCADOR indicada na cláusula 3ª.

#### **Parágrafo Único**

O crédito a que se refere esta cláusula terá como referência o item **2** da tabela de referência descrita no início do presente contrato.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15ª**

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo o LOCADOR observar o percentual redutor da Cláusula 16ª.

#### **Parágrafo Único**

A outra parte deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelos meios de comunicações internas, ficando desde já informados os seguintes e-mails:

**LOCADOR:** [emaildocliente@provedor.com](mailto:emaildocliente@provedor.com)

**LOCATÁRIA:** [administrativo@braiscompany.com.br](mailto:administrativo@braiscompany.com.br)

#### **Cláusula 16ª**

Caso a rescisão seja por iniciativa do LOCADOR será aplicado um percentual redutor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para ressarcimento dos custos de operação da empresa.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nos casos em que o ativo tiver valor representativo em moeda nacional do Contrato for igual ou superior a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o LOCADOR estará dispensado do pagamento da multa contratual de 30% (trinta por cento) após o cumprimento do período de 06 (seis) meses, caso opte por rescindir o presente instrumento antes do prazo previsto para o seu término, constante na Cláusula 13ª.

#### **Parágrafo Segundo**

As condições previstas para a dispensa de multa são única e exclusivamente as previstas no Parágrafo anterior.

## **DA RESCISÃO MOTIVADA**

#### **Cláusula 17ª**

Caso a LOCATÁRIA perceba qualquer inconsistência nas informações prestadas pelo LOCADOR assim como venha o mesmo a quebrar qualquer uma das regras deste contrato ou das cláusulas gerais que fazem parte do presente instrumento particular, o mesmo será rescindido imediatamente e o valor do Ativo Digital, objeto do contrato, será transferido no prazo de 30 (trinta) dias para a

conta digital do LOCADOR, rebatendo o percentual de 30% (trinta por cento) a título de multa para ressarcimento dos custos de operação da empresa.

#### **Cláusula 18ª**

Em caso de falecimento do LOCADOR, os pagamentos de aluguéis serão automaticamente suspensos, até que se processe o inventário ou arrolamento, nos moldes da legislação civil.

#### **Parágrafo Primeiro**

A suspensão dos pagamentos, que trata essa cláusula, se dará a partir da data do conhecimento pela LOCATÁRIA, do falecimento do Locador, não se responsabilizando a LOCATÁRIA por eventuais pagamentos realizados na Hash (endereço de recebimento) enquanto não comunicada, **oficialmente**, do falecimento do LOCADOR.

#### **Parágrafo Segundo**

Os aluguéis do período fixado entre a comunicação oficial do falecimento à Locatária e a ordem judicial/Alvará/Inventário Extrajudicial, serão pagos com a mesma remuneração prevista na cláusula sétima, com a cotação do ativo digital do dia do pagamento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Na mesma oportunidade será devolvido o ativo digital locado, obedecendo a regra prevista no parágrafo único da cláusula 14ª, sem a aplicação do percentual redutor de 30% (trinta por cento).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 19ª**

Para efeitos da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o LOCADOR consente com o tratamento dos seus dados pessoais aos quais a LOCATÁRIA tenha acesso, bem como se obriga a zelar, em conformidade com a LGPD por todos os dados aos quais tenha acesso em razão da sua função. Nesse sentido, em conformidade com o art. 8º, §1º, da LGPD, fornece seu consentimento assinando ao final.

#### **Cláusula 20ª**

O Locador declara estar ciente de todas as disposições deste instrumento de Contrato e do “Termo de Uso de Locação de Ativos Digitais”, e assume a responsabilidade de cumprir todas as disposições ali contidas.

#### **Parágrafo Único**

O “Termo de Uso de Locação de Ativos Digitais” é parte integrante deste contrato e pode ser verificado através do link <https://braiscompany.com/sobre/transparencia>, a assinatura do Locador ao final atesta o conhecimento e a concordância de todo o conteúdo do documento.



**Cláusula 21ª**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Campina Grande - Paraíba com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato resultante.

Local e data

**LOCADOR**

**LOCATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF/MF:

CPF/MF: